L E I Nº 1395/2002.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1377/01 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os dispositivos da Lei 1377/01, de 19 /12/2001, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1° - .....

Art. 2° - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX – assegura a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento.

X – promover articulações e compatibilizações entre a políticas municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, e acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo.

XI – Definir as prioridades para agricultura, a pecuária e o abastecimento, a serem incluídas nos projetos de Lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

XII – Contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural.

Art. 3° - .....

Art. 4° - As atividades do CMDRS serão regidas por Regimento Interno, obedecendo as seguintes disposições:

I – os membros do CMDRS terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva;

II – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado nem terá qualquer outro ônus para os cofres públicos;

III – os conselheiros serão excluídos do CMDRS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

IV – cada membro do CMDRS terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração;

V – o plenário será o órgão de deliberação máxima;

VI – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

VII – todas as sessões do CMDRS serão públicas e precedidas da devida divulgação.

Art. 5° - Integram o CMDRS, organizações de agricultores familiares e de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, de beneficiários do PRONAF, instituições públicas municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, com a seguinte composição mínima, a menos de desinteresse expresso dos órgãos especificados:

I - o titular da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;

II – um representante do Setor de Assistência Social;

III – um representante da EMATER;

IV – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Silvério;

V – um representante da Associação de Produtores Rurais de Dom Silvério;

VI - um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé;

VII – um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Melos;

VIII – um representante do Grupo de Produtores Rurais da Comunidade do Gualter;

IX – um representante do Grupo de Produtores Rurais da Comunidade do Quintão;

X – um representante de entidades financeiras de crédito ao setor rural;

XI – um representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representados e para cada membro titular será indicado um suplente oriundo da mesma categoria ou órgão.

Art. 6° - .....

Art. 7° - O Regimento Interno do CMDRS será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de sessenta dias após a respectiva posse e homologado por Decreto Executivo.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam – se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 29 de outubro de 2002.

Renato Trindade Teixeira
Prefeito Municipal